

LEI Nº 308

Súmula: Eleva os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica elevado os vencimentos de todos os funcionários Públicos Municipais em 100% (Cem por cento) do salário que atualmente vem percebendo, prevalecendo essa porcentagem para o pessoal do quadro permanente e extranumerário.

§ **ÚNICO:** As Professoras Municipais que não tiverem o Curso Primário, passarão a receber mensalmente CR\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), as que possuíram Diploma Primário CR\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) e as que tiverem Diploma do Curso Normal Regional CR\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Cruzeiros), mensais.

Art. 2º - Os funcionários municipais que tiverem mais de vinte anos de serviço prestados ao Município de Palmas, terão além do acréscimo constante do artigo primeiro, mais uma majoração de 15% (Quinze por cento), sobre o total de seus vencimentos.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário para o cumprimento das exigências da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 03 de Abril de 1964.

Elias Siqueira Fonseca
Presidente

Armando Lazzaretti
Secretário